



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 659/93

Autoriza o Poder Executivo a dotar bens, criar a **Fundação Cultural de Naviraí** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dotar bens e criar uma pessoa jurídica de direito público denominada **Fundação Cultural de Naviraí**, com a finalidade de valorizar a cultura local, preservar o patrimônio cultural da cidade e valorizar as artes como forma de expressão da cultura.

Art. 2º. A **Fundação Cultural de Naviraí**, será vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e seu Estatuto, será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Compete à **Fundação Cultural de Naviraí**:

- I- formular e executar a política cultural municipal através de programas e atividades específicas;
- II- planejar e executar programas de desenvolvimento artístico, literário e de outras manifestações culturais;
- III- planejar e promover eventos que garantam o desenvolvimento de programas artísticos e literários, de caráter não escolar;
- IV- promover a formação, treinamento e especialização dos recursos humanos destinados à execução de programas junto à administração pública municipal;
- V- estabelecer as diretrizes que definam as responsabilidades da iniciativa privada e as do município, tendo em vista a captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- VI- promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento cultural, sob o ponto de vista estrutural e científico;
- VII- elaborar e divulgar publicações necessárias para a conscientização da população quanto aos objetivos e programas da Fundação, estimulando a participação dos municípios;
- VIII- manter intercâmbio com entidades congêneres;
- IX- realizar convênios com entidades públicas e privadas, com o objetivo de promover a cultura como forma de integração social.

Parágrafo único. Na consecução de seus objetivos a **Fundação Cultural de Naviraí** atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos contratuais não vedados pela Lei.

Art. 4º. Constituem o patrimônio da **Fundação** todos os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados através dos poderes públicos ou pessoas, físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 5º. Constituem receitas da **Fundação**:

- I- dotações do Município a serem consignadas anualmente no Orçamento Programa, em níveis suficientes para as operações, iniciativas e manutenção da **Fundação**;
- II- as doações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III- as subvenções consignadas nos Orçamentos dos poderes públicos do Estado e da União;
- IV- os saldos anuais apurados no Balanço Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- V- os rendimentos de aluguéis, taxas de inscrição, serviço de manutenção, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;
- VI- os juros bancários;
- VII- os rendimentos dos serviços prestados.

Art. 6º. A direção da **Fundação** será exercida por um Superintendente e um Conselho Deliberativo.

Art. 7º. O Superintendente da **Fundação** é de livre escolha do Prefeito Municipal, a quem compete nomear e destituir sempre que entender oportuno.

Art. 8º. O Conselho Deliberativo será composto:

- I- pelo Prefeito Municipal, enquanto durar seu mandato, como presidente nato;
- II- por dois Vereadores escolhidos pela Câmara Municipal, com mandato de um ano, admitida a recondução;
- III- por quatro membros escolhidos pelo Prefeito Municipal entre os cidadãos mais representativos da Cultura do Município, com mandato de um ano, admitida a recondução.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes à Municipalidade.

Art. 9º. A competência e funcionamento dos órgãos diretivos da **Fundação** serão definidos em Estatuto.

Art. 10. A **Fundação** terá duração indefinida e, em caso de dissolução, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Naviraí.

Art. 11. O ano fiscal da **Fundação** findará a 31 de março, quando deverá fechar seu balanço contábil.

Art. 12. A sede da **Fundação** será fixada por Decreto do Executivo, funcionando provisoriamente na sede da Prefeitura.

A.

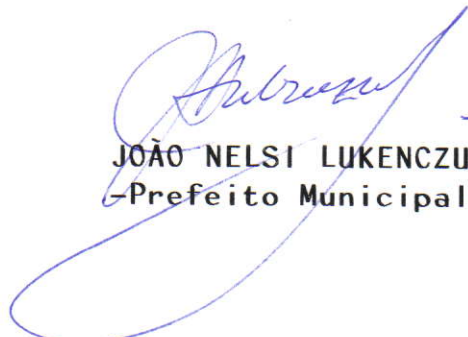


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 13. Para as despesas autorizadas por esta Lei no exercício de 1.993, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos de dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 1.993.


JOÃO NELSI LUKENCZUK
-Prefeito Municipal-

Ref: Projeto de Lei nº 024/93
Autor: Executivo Municipal

